

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000502/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015815/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004729/2015-03
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.022291/2014-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL, CNPJ n. 89.623.417/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EDISSON PERES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Publicidade, plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO**

Em cumprimento a cláusula quinquagésima – CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO da Convenção Coletiva sob o número RS003026/2014, todos os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho será oportunizado o pagamento, a título de contribuição facultativa para manutenção do sindicato, da importância de dois dias da remuneração mensal de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado, conforme o infra disposto:

3.1. Um dia da remuneração mensal de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado no mês de junho de 2015, que deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

3.2. Um dia da remuneração mensal de cada contrato de trabalho mantido pelo empregado no mês de outubro de 2015, que deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto;

3.3. Fica facultado aos trabalhadores não sindicalizados, abrangidos por esta Convenção, que assim desejarem, manifestar a sua oposição a esta contribuição, através de **carta de próprio punho, individual e pessoalmente, devidamente protocolada na sede do Sindicato (Rua Barão de Teffé, 252, Menino Deus, CEP 90160-150, Porto Alegre, horário, manhã das 09:30 às 11:30hs, no prazo infra assinalado da Cláusula 1ª, ou através de carta registrada no correio (AR), sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento da**

oposição. Se a oposição for manifestada pessoalmente, o sindicato fornecerá contra recibo de oposição para que não seja procedido o referido desconto. Se a oposição for efetuada através de carta registrada no correio, o recibo de envio de correspondência (AR) valerá como recibo de oposição ao desconto, desde que seja individual.

4.4. A oposição de não sindicalizado se dará previamente, para que não sofram qualquer desconto caso se oponham para os dois descontos relativos ao mês de junho de 2015, e para o desconto do mês de outubro de 2015, poderão se opor nadata de 01/06/2015 a 10/06/2015, no horário mencionado no item 1.1. das 09:30hs às 11:30hs.

4.5. O Sindicato deverá informar as empresas, após 10 (dez) dias do encerramento da oposição, quem são os trabalhadores que se opuseram a referida contribuição, ficando estes isentos do pagamento da contribuição. Não sendo observado o prazo de 10 (dez) dias, as empresas não poderão ser responsabilizadas pela não efetivação dos descontos de seus empregados.

4.6. Fica também, autorizado o desconto para os trabalhadores que puseram suas assinaturas no abaixo assinado, que foi repassado nas assembleias realizadas no estado, conforme edital de convocação específico para esta cláusula supramencionada. O edital que foi publicado no jornal Zero Hora do dia 13 de fevereiro de 2015, página 52.

4.7. Os referidos descontos deverão ser repassados pelas empresas diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicato dos Radialistas) nos prazos acima relacionados, sempre acompanhados das seguintes informações: (nome do empregado; data de admissão do empregado; cargo ou função exercida; salário percebido no mês do desconto e valor do desconto efetuado do empregado).

4.8. A empresa que descumprir o disposto nesta cláusula, nos prazos e valores correspondentes, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor não recolhido no mês, sem prejuízo das cominações legais.

4.9. Na hipótese de qualquer empresa representada pelo Sindicato Patronal ser demandada judicial ou extrajudicialmente com a finalidade de restituir descontos realizados na forma desta cláusula, o Sindicato Profissional desde logo manifesta sua concordância em integrar a lide, assumindo a integral responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação, inclusive quanto a multas e/ou penalidades impostas judicialmente.

ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO EDISSON PERES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIO E TELEVISAO DO RIO G SUL